

Curitiba, 15 de Maio de 2015 - Edição nº 1566

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.** Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrihlo, Curitiba-Paraná.

Processo nº 0016084-97.2014.8.16.0185 (PROJUDI)

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE VERA CRISTINA ROSSI CUNHA TELLES - GRÁFICA - CNPJ nº 07.061.295/0001-55**

FAÇO CIÊNCIA aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que através da sentença datada de 30 de abril de 2015, de mov.26.1, às 14:00 horas, foi declarada aberta a **FALÊNCIA DE VERA CRISTINA ROSSI CUNHA TELLES - GRÁFICA** estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 766, Bairro Rebouças, CEP 80215-030, nesta Capital e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.295/0001-55, administrada pela empresária VERA CRISTINA ROSSI CUNHA TELLES, inscrita no CPF nº 532.837.839-34. Sendo nomeado como **Administrador Judicial o Doutor Lincoln Taylor Ferreira, brasileiro, advogado, regularmente inscrito no OAB/PR sob o nº 26.367, com escritório profissional na Avenida Marechal Deodoro, nº 869, Conjunto 404, Centro, CEP: 80060-010, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3276-8974, conforme decisão do movimento nº 26.1 e Termo de Compromisso constante do evento nº 39 dos autos**, marcando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça, para que os credores apresentem as respectivas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, tudo conforme consta dos autos de Falência em epígrafe - que se encontram em: trâmite nesta Secretaria da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR, em 12 de maio de 2015. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Supervisora de Secretária, o fiz digitar e o conferi. **MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER** - Juíza de Direito.

Integra da sentença de mov. mov.26.1, dos autos em epígrafe:

**ANALISADOS E ESTUDADOS** este processo registrado no projudi sob nº 0016084- 97.2014.8.16.0185, de autofalência no qual é requerente VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRÁFICA.

### I - RELATÓRIO

**VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRÁFICA**, microempresa, cujo título do estabelecimento é Center Design, ajuizou o presente pedido de autofalência. Sustentou que atua no ramo do acabamentos gráficos e edição de livros desde 2004, e que passou a enfrentar crise econômica no ano de 2011, quando recorreu a empréstimos. Que tentou reerguer a empresa de 2011 a 2013, mas que passou a atrasar o pagamento de credores e funcionários. Disse que nesse período, o resultado anual sempre foi negativo. Discorreu quanto à impossibilidade do pedido de recuperação judicial e postulou pela decretação de falência. Juntou documentos.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos documentos apresentados, constata-se que a empresa conta com um passivo elevado, conforme se verifica dos balanços, que demonstram a inviabilidade do exercício da atividade econômica. O estado de falência é evidente, e pelas informações trazidas entende-se que a empresa não está em atividade desde 2013. A recuperação judicial é, portanto, inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105 *caput* do CPC. Com relação aos documentos contábeis, contato que não houve apresentação do balanço patrimonial dos anos 2012 e 2013, demonstração dos resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório do fluxo de caixa e livros razão dos anos 2012 e 2013. Em que pese não se tenha dado integral cumprimento ao disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005, tal motivo não pode ser óbice para a decretação da falência: a autora esclareceu quanto à impossibilidade de pagamento de contador durante a crise, bem como que a desorganização é também um dos motivos que levaram a empresa à situação em que se encontra. Assim, seria extremo formalismo negar o pedido da autora pela falta de apresentação dos documentos, em especial por que isso também seria óbice para o regular encerramento da empresa. No mais, tais documentos não são exigidos por quem ingressa com pedido de falência de outrem, razão pela qual é possível o prosseguimento sem estes. Ainda, há que se ressaltar que a lei prevê como crime falimentar a omissão dos documentos contábeis obrigatórios (art. 178 da Lei 11.101/2005).

Desse modo, entendendo ser o caso de decretação da falência da empresa **VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES**.

### III - DISPOSITIVO

1. **Expostas estas razões**, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje às 14:00 horas, a **FALÊNCIA DE VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.295/0001-55, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 766, Rebouças, em Curitiba-PR, cuja empresária individual é Vera Cristina Rossi Cunha Telles (CPF nº 532.837.839-34).

2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência. Nomeio como Administrador Judicial o **Dr. Lincoln Taylor Ferreira**, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para **imediatamente** dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF. Intime-se o falido pessoalmente, **para em 05(cinco) dias**, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, **sob pena**

**de desobediência** - e, ainda, para que, no dia 12 de maio de 2015, às 14 horas, compareça em Secretaria para os fins do art. 104 da LRF, devendo ser reduzida a termo sua declaração.

**Ainda:** a) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) **proibo** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) **concedo** o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LRF).

**Diligencie o Cartório pelas seguintes providências:** a) a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; b) a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, **inclusive para o fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido**; c) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas ordenando que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; d) a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; e) a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de cópia histórica a existência de veículos em nome da mesma; f) Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; g) À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentes aos exercícios de 2003 em diante; h) expedição de mandado do arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Síndico e da data da diligência cientificado ao Ministério Público; i) Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 30 de abril de 2015.

**MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO**

Juíza de Direito

**RELAÇÃO DE CREDITORES:**

CREDITORES TRABALHISTAS (P.VILIGIADOS)	CREDOR	VALOR DE CRÉDITO	PROCURADOR
	ANA PAULA UEDA	R\$ 30.086,46	Tommy Farago Andrade Wippel - OAB 38.828
	CARINA FURMANN	R\$ 8.838,00	Monia Xavier Gama Vallin - OAB 23.380
	CAROLINA DE LEO BISPO	R\$ 15.173,04	Tommy Farago Andrade Wippel - OAB 38.828
	DENISE SILVEIRA PEQUENO	R\$ 6.606,47	Marcos Wengerkiewicz - OAB 24.555
	ELIETE MARIZA BARBOSA	R\$ 16.437,00	Marcel Rodrigo Gama - OAB 60.139
	ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 13.265,59	Marcel Rodrigo Gama - OAB 60.139
	GEODAN XAVIER NASCIMENTO	R\$ 6.383,71	Tommy Farago Andrade Wippel - OAB 38.828
	IRIS FERMIANO DA SILVA	R\$ 3.249,32	Alceu Giese - OAB 21.769
	JOSÉ CALDEIRA AGUIAR	R\$ 163.315,26	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
	KARINA MARTINS WEIGERT	R\$ 14.188,27	Claudio Adriano Santa Rosa - OAB 38.382
	KLEBER PASQUÁLINO	R\$ 17.208,33	Sonia Maria Schroeder Vieira - OAB 15.211
	LAZARO FIRMINO DOS REIS	R\$ 11.609,03	Tommy Farago Andrade Wippel - OAB 38.828
	LUCELIA FELIX DA SILVA	R\$ 15.264,10	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
	LUCIMARA PÉREIRA	R\$ 8.204,10	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
	LUCINDA DA SILVA CRUZ	R\$ 20.535,68	Marcel Rodrigo Gama - OAB 60.139
	MANOEL DA SILVA DA CRUZ	R\$ 119.383,86	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
	MARGARETE BARBOSA	R\$ 13.037,71	Pedro Vieira Cesar - OAB 24.236



Curitiba, 15 de Maio de 2015 - Edição nº 1566

**Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná**

MARIA BEATRIZ ROSSI	R\$ 76.187,20	Leonardo da Costa - OAB 23.493
MARINETE SIMÃO	R\$ 33.777,10	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$ 20.482,96	Marcel Rodrigo Gama - OAB 60.139
NAIR DA SILVA	R\$ 17.175,82	Marcel Rodrigo Gama - OAB 60.139
RENAN MARTINS SCOMPARIM	R\$ 30.000,00	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
SOEMA PEREIRA	R\$ 29.356,05	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
SOLANGE SALÔME DA SILVA	R\$ 5.264,61	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
TANIA FERREIRA DA SILVA	R\$	Jackson Luiz Salata - OAB 43.046
VALDEMILSON FERREIRA	R\$ 181.557,25	Tommy Farago Andrade Wippel - OAB 38.828
ZIOLITA DOS SANTOS GOMES ADAMI	R\$ 20.535,68	Marcel Rodrigo Gama - OAB 60.139
<b>TOTAL DE DÉBITOS</b>	<b>R\$ 897.311,77</b>	
<b>CREDORES FISCAIS - MASSA FALIDA DE VERA CRISTINA DA CUNHA TELLES GRAFICA</b>		
<b>CREADOR</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO</b>	
MUNICÍPIO DE CURITIBA	R\$ 5.776,58	
<b>TOTAL DO DÉBITO</b>	<b>R\$ 5.776,58</b>	
<b>CREDORES QUIROGRÁFIOS - MASSA FALIDA DE VERA CRISTINA DA CUNHA TELLES GRAFICA</b>		
<b>CREADOR</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO</b>	
CEARA CORTE E VINCO LTDA	R\$ 6.760,00	
COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 2.100,00	
EGEFAÇAS COM F C VIN LTDA ME	R\$ 380,00	
IND. DE PAPELÃO HORLLE LTDA	R\$ 5.313,65	
POLICLINICA CURITIBA LTDA	R\$ 388,62	
QUIMAGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL GR	R\$ 2.440,83	
<b>TOTAL DE DÉBITOS</b>	<b>R\$ 17.383,10</b>	

